



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.099/2022.

Aprova a Estrutura Interna das Divisões-Seções e Núcleos da Secretaria da Saúde. PROA 22/2000-0117232-0

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos do Decreto nº 55.718, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre estrutura básica da Secretaria da Saúde;

Considerando os termos do Decreto nº 56.172, de 31 de outubro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Saúde,

Considerando a Instrução Normativa 04/2020 - SEPLAG, de 06 de agosto de 2020, que dispõe sobre o fluxo a ser obedecido na aprovação dos regimentos internos das Secretarias de Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura Interna das Divisões – Seções e Núcleos, dos Departamentos e Assessorias da SES/RS, conforme consta no anexo único desta Portaria, cujo acesso está disponível no endereço eletrônico:

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 1099/2022.

Estabelece a subdivisão da Estrutura Administrativa da SES

~~Art. 1º A estrutura administrativa da SES, definida no Decreto Estadual nº 56.172, de 31 de outubro de 2021, subdivide-se, quando necessário, em:~~

~~I – Núcleos;~~

~~II – Unidade de gerenciamento de projetos e~~

~~III – Seções~~

Art. 1º A estrutura administrativa da SES, definida no Decreto Estadual nº 56.172, de 31 de outubro de 2021, subdivide-se, quando necessário, em: [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 774/2024\)](#)

I – Núcleos; [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 774/2024\)](#)

II - Subnúcleos; [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 774/2024\)](#)

III – Unidade de gerenciamento de projetos; [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 774/2024\)](#)

IV – Seções. [\(Redação dada pela Portaria SES Nº 774/2024\)](#)

Art. 2º Das unidades vinculadas ao Gabinete do Secretário, inciso I, do art. 2º, do Decreto 56.172, de 31 de outubro de 2021, as Assessorias Jurídica, Gestão e Planejamento e de Comunicação Social subdividem-se em núcleos com atribuições específicas.

§1º - Assessoria Jurídica - AJ

I - Núcleo de Demandas Judiciais

a. Efetuar análise e orientação jurídica nas ações que objetivem o fornecimento de medicamentos e demais tratamentos de saúde;

b. Subsidiar a Procuradoria-Geral do Estado com as informações necessárias à defesa processual do Estado;

c. Orientar os setores técnicos para cumprimento das ordens judiciais;

d. Monitorar os bloqueios e sequestros financeiros em processos judiciais pelo não fornecimento de medicamentos de alto custo e atuar no remanejamento de dispensações destes, a fim de evitar a sua efetivação;

e. Acompanhar, participar e subsidiar todas as ações necessárias para o enfrentamento da judicialização em saúde.

II - Núcleo de Demandas Estratégicas

a. Atender demandas advindas da Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho, Defensoria Pública do Estado e da União, Polícia Civil, Polícia Federal, Poder Judiciário e outros órgãos;

b. Encaminhar as demandas das Auditorias ordinárias e extraordinárias do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Controladoria-Geral da União (CGU), Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS);

c. Direcionar as solicitações de subsídios para defesa processual do Estado nas reclamatórias trabalhistas, bem como de prepostos para comparecimento nas respectivas audiências e perícias;

d. Analisar e encaminhar ao Fundo Estadual de Saúde ordem de bloqueio/ penhora/ indisponibilidade de créditos das empresas terceirizadas;

e. Estruturar e gerir o banco de dados do Núcleo;

f. Receber e triar as intimações de ordens judiciais e notificações diversas;

g. Atuar os processos administrativos eletrônicos (PROA) das ordens judiciais e notificações recebidas;

h. Atuar e distribuir processos, ordens judiciais e notificações para análise;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

III - Núcleo de Consultoria Administrativa e de Pessoal

- a. Elaborar informações jurídicas em expedientes administrativos provenientes de todos os Departamentos da Pasta;
- b. Analisar exposições de motivos, anteprojetos de lei e de decretos e outros atos normativos de interesse da Secretaria;
- c. Analisar minutas de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos a serem firmados pela Secretaria ou de interesse dessa;
- d. Propor e elaborar questionamentos jurídicos a serem encaminhados à Procuradoria Geral do Estado, CAGE, Casa Civil, entre outros;
- e. Efetuar o exame legal de atos relativos a servidores públicos e a situações que envolvam os mesmos.

IV - Núcleo de Registros, Distribuição e Estatísticas Processuais

- a. Estruturar e gerir o banco de dados da judicialização;
- b. Receber e triar as intimações de ordens judiciais;
- c. Autuar os PROAS dos processos judiciais por área técnica (medicamentos e tratamentos diversos);
- d. Distribuir processos eletrônicos e físicos para análise dos Assessores Jurídicos;
- e. Auxiliar no controle da produtividade dos servidores quando em regime de teletrabalho;
- f. Gerir o ponto digital;
- g. Registrar os assentos funcionais junto aos sistemas informatizados RHE, IFRHE, PDI e outros;
- h. Recrutar, selecionar, capacitar, acompanhar, avaliar e efetivar os estagiários para atuação na Assessoria Jurídica;
- i. Acompanhar, controlar a efetividade e orientar as atividades de colaboradores terceirizados;
- j. Controlar, acompanhar e gerir o patrimônio da Assessoria Jurídica;
- k. Administrar os recursos materiais;
- l. Supervisionar e acompanhar os serviços gerais pertinentes a manutenção, reformas e outros.

§2º - Assessoria de Gestão e Planejamento - AGEPLAN

I - Núcleo de Planejamento Estratégico e Governança

- a. Coordenar o processo de elaboração dos instrumentos de gestão do SUS na SES/RS;
- b. Coordenar a elaboração de instrumentos de planejamento e orçamento da Secretaria da Saúde;
- c. Coordenar os dispositivos e ferramentas institucionais necessárias ao monitoramento e avaliação das ações e políticas de saúde.

II- Núcleo de Planejamento Regional

- a. Induzir os processos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação em âmbito regional;
- b. Articular processos de governança regional da saúde;
- c. Conduzir processos de alterações da regionalização da saúde.

III- Núcleo de Planejamento e Gestão de Recursos

- a. Planejar e coordenar o processo de captação de recursos de investimento para o SUS/RS;
- b. Instrumentalizar as áreas técnicas na elaboração de projetos com vista à habilitação para a captação de recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

c. Coordenar o processo de habilitação de municípios e entidades para o recebimento de recursos de investimento oriundos do Tesouro do Estado ou de outras fontes de financiamento.

IV- Núcleo de Ouvidoria do SUS/SES/RS

- a. Coordenar a rede de Ouvidorias do SUS no Estado;
- b. Atuar como um canal de comunicação entre os cidadãos e os gestores do SUS, assegurando aos cidadãos o acesso às informações;
- c. Contribuir, como instrumento de gestão, para a melhoria na qualidade dos serviços de saúde, subsidiando a tomada de decisão dos gestores do SUS;

V – Núcleo Executivo da Comissão Intergestores Bipartite/RS: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

- a. Assessorar e organizar as atividades administrativas e operacionais da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS); [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Secretariar, organizar e convocar as reuniões da Secretaria Técnica da CIB (SETEC) e da CIB; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Realizar a interlocução entre a Secretaria da Saúde (SES) e o COSEMS, nas demandas pertinentes à Comissão, bem como participar da criação, revisão, formatação e emissão das Resoluções, Ofícios e outros documentos da Comissão. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

VI – Núcleo de Governança Interna: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

- a. Subsidiar a Assessoria de Gestão e Planejamento em aspectos relacionados aos programas de investimento, gestão de pessoas e procedimentos administrativos, entre outros, de forma transversal, interligando-se a todos os demais núcleos da Assessoria. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

Parágrafo único. O Núcleo de Governança subdivide-se em subnúcleos, com as seguintes atribuições: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

I – Subnúcleo de Assessoria Especial e Governança: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

- a. Elaborar pareceres técnicos que orientem e subsidiem o processo decisório estratégico da AGEPLAN e das demais instâncias de gestão, fornecendo embasamento técnico-científico necessário para o planejamento e a implementação das políticas, ações e programas de saúde do Estado. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Redigir pareceres e respostas técnicas para processos administrativos relacionados à gestão e planejamento da saúde, garantindo que as decisões estejam em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da Secretaria, com foco em questões específicas de cada processo. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Gerenciar as relações institucionais de natureza técnica com os estabelecimentos beneficiários de programas de investimentos em saúde, promovendo a articulação interinstitucional e realizando o monitoramento da execução de convênios e portarias administrativas, com o objetivo de assegurar a transparência, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

II – Subnúcleo Administrativo: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

- a. Zelar pela integridade, conservação e gestão do patrimônio público sob responsabilidade da Assessoria de Gestão e Planejamento, além de administrar os recursos materiais no âmbito do Sistema GCE; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Realizar a tramitação, análise e monitoramento de processos administrativos, físicos e eletrônicos, assegurando o devido registro e acompanhamento, bem como receber,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

distribuir e gerenciar documentações internas e externas, incluindo caixas de e-mail compartilhadas, para garantir comunicação e resposta eficientes; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Supervisionar e acompanhar os serviços gerais relacionados à manutenção, reformas e outras atividades correlatas, promovendo o bom funcionamento das operações. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

III – Subnúcleo de Gestão de Pessoas: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. Gestão do ponto eletrônico da Assessoria e dos processos relacionados a diárias, adiantamentos de valores, férias, afastamentos e demais despesas, incluindo o registro dos assentos funcionais nos sistemas informatizados RHE, IFRHE, PDI e outros; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. Recrutar, selecionar, capacitar, acompanhar, avaliar e efetivar os estagiários para atuação na AGEPLAN, bem como controlar a efetividade e orientar as atividades de colaboradores terceirizados; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Solicitação de veículos para transporte de servidores e controle da produtividade dos servidores quando em regime de teletrabalho. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

§3º - Assessoria de Comunicação Social - ACS

I - Núcleo de Mídias Sociais e Produção de Conteúdo

a. Interagir com as redes sociais da SES (Twitter, Facebook, Instagram e sites) com notícias, serviços, campanhas e informações de interesse público e da SES;

b. Responder demandas e questionamentos dos usuários do SUS via redes sociais; produzir notícias e reportagens escritas, em áudio e em vídeo no âmbito do SUS e das atividades da SES;

c. Interagir com veículos de comunicação (mídia impressa, rádio, televisão e sites) do Estado através de outras ferramentas de comunicação, com notícias produzidas pela Assessoria de Comunicação Social.

II - Núcleo de Atendimento à Imprensa

a. Executar programas e atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;

b. Produzir avisos de pautas e de entrevistas coletivas com técnicos ou gestores da SES;

III- Núcleo de Projetos Especiais

a. Criar, desenvolver e divulgar campanhas publicitárias de conscientização e mobilização da sociedade para enfrentamento e prevenção de doenças;

b. Organizar e promover eventos;

c. Desenvolver projetos de cunho social na área da saúde;

d. Criar e desenvolver campanhas publicitárias para o público interno, bem como fazer a comunicação nas redes internas da SES.

Art. 3º A Direção Geral – DG, prevista no inciso II do art. 2º do Decreto 56.172 de 31 de outubro de 2021, subdivide-se em núcleo de apoio administrativo e unidade de gerenciamento de projetos, ambas com atribuições específicas.

§1º – Núcleo de Apoio Administrativo

a. Preparar os documentos para assinatura do Secretário Estadual da Saúde e do Diretor-Geral;

b. Compilar os textos das normativas da SES;

c. Acompanhar os compromissos da agenda do Diretor-Geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

d. Protocolar documentos endereçados para o Gabinete do Secretário Estadual da Saúde e Diretor-Geral;

e. Registrar as reuniões, quando solicitado, do Secretário da Saúde e do Diretor-Geral.

§2º - Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP

a. Gerenciar Acordos Internacionais;

b. Elaborar e revisar os Termos de Ajuste e Termos Aditivos aos Acordos Internacionais;

c. Propor e avaliar valores a serem incluídos na Lei Orçamentaria Anual;

d. Acompanhar os Indicadores existentes no Modelo Lógico do Projeto e ajustes se necessário;

e. Acompanhar o Saldo Orçamentário e Financeiro do Projeto e propor ajustes quando necessário;

f. Elaborar Planos de Trabalho Semestrais e Anuais;

g. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos e elaborar Relatórios Financeiros e Técnicos;

h. Revisar os Manuais de Execução sempre que necessário;

i. Aprovar Termos de Referência e realizar a elaboração de editais e processo seletivo;

j. Monitorar a execução de contratos e revisão dos produtos elaborados pelos prestadores de serviços e consultores.

§3º – Nas Coordenadorias Regionais de Saúde contidas nas alíneas “a” até “r” do inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 56.172, de 31 de outubro de 2021, os servidores lotados nas CRSs estão vinculados tecnicamente aos Diretores de Departamentos e Assessorias respectivos e, administrativamente, subordinados aos Coordenadores Regionais de Saúde e seus Adjuntos.

§4º Os Coordenadores Regionais de Saúde e seus Adjuntos estão vinculados tecnicamente aos Diretores dos Departamentos e Assessorias do Nível Central da Secretaria da Saúde.

Art. 4º No Departamento Administrativo – DA somente a Divisão de Gestão de Pessoas, previstas no inciso III, do art. 2º do Decreto Estadual 56.172, de 31 de outubro de 2021 está subdividida em seções com atribuições específicas.

§1º - Divisão de Gestão de Pessoas - DGESP

I - Seção de Administração de Pessoal

a. Assessorar as demais unidades organizacionais sobre legislação de pessoal;

b. Assessorar os servidores no encaminhamento de benefícios;

c. Gerenciar o sistema de ponto eletrônico;

d. Gerenciar a movimentação de servidores (adidos e cedidos), bem como processos de rescisões;

e. Coordenar e administrar os Sistemas de Recursos Humanos do Estado (RHE), Recursos Humanos na Saúde (RHS) e Interface Recursos Humanos do Estado (IF-RHE);

II - Seção de Provimento e Vacância

a. Gerenciar e administrar nomeações de servidores;

b. Coordenar a contratação e pagamento dos estagiários;

c. Executar atos e portarias pertinentes à Seção;

d. Gerenciar o Estágio Probatório.

III - Seção de Aposentadoria e Vantagens

a. Gerenciar as vantagens funcionais previstas em Lei;

b. Instruir e validar documentação para processos de aposentadorias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- c. Gerenciar e encaminhar certidões de tempo de contribuição e perfil profissiográfico previdenciário (PPP);
- d. Gerenciar gratificações e instruir benefícios dos servidores do Quadro da SES e demais e carreiras;
- e. Coordenar Avaliação de Desempenho para fins de promoção.

IV- Seção da Saúde do Servidor – PROSER

- a. Promover o acolhimento e o acompanhamento dos servidores em situação de sofrimento físico e ou mental;
- b. Realizar intervenções institucionais no âmbito da Secretaria, a fim de promover saúde nos ambientes de trabalho;
- c. Desenvolver ações de promoção de qualidade de vida para os servidores;
- d. Implementar ações de promoção de saúde do servidor em parceria com os demais Departamentos da Secretaria da Saúde.

V- Seção de Avaliação, Desenvolvimento e Dimensionamento de Pessoal

- a. Planejar e executar estratégias para a locação/relocação da força de trabalho, bem como o fortalecimento dos processos de maneira estratégica;
- b. Mapear e monitorar o quantitativo de trabalhadores da SES e realizar análise de perfil para aproveitamento qualificado da força de trabalho;
- c. Mapear as necessidades e desenvolver processo organizado e sistemático de qualificação/formação e desenvolvimento dos servidores de acordo com a demanda institucional;
- d. Gerenciar o processo de avaliação de desempenho dos servidores;
- e. Promover políticas para coibir a violência nos espaços de trabalho, bem como promover a inclusão e o respeito à diversidade.

Art. 5º No Departamento de Assistência Farmacêutica – DEAF, no Departamento de Auditoria do SUS – DEASUS, no Departamento de Gestão de Tecnologias e Inovações - DGTI e no Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados –DESH, as Divisões elencadas nos incisos IV, V, IX e X do art. 2º do Decreto Estadual nº 56.172, de 31 de outubro de 2021, não terão subdivisões.

~~Art. 6º No Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde – DAPPS, somente a Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e não Transmissíveis, alínea “e” do inciso VI, do Decreto 56.172, de 31 de outubro de 2021, está subdividida em seções com atribuições específicas:~~

Art. 6º O Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde é composto pelo nível diretivo e por 7 divisões, compreendidas pela Divisão da Atenção Primária à Saúde, Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida, Divisão das Políticas Transversais, Divisão de Políticas de Promoção da Equidade, Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e Não Transmissíveis, Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção e Divisão da Primeira Infância, art. 2º, inciso VI, alíneas a, b, c, d, e, f, g, do Decreto 56.172, de 31 de outubro de 2021, no qual, cada Divisão subdividem-se em duas seções cada com atribuições específicas: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

~~Parágrafo Único. Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e não Transmissíveis – DCC:~~

~~I- Seção de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis –~~

- ~~a. Construir as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e nas Linhas de Cuidado Prioritárias em conjunto com os demais entes da federação;—~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- ~~b. Fomentar o cuidado integral às pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis;~~
- ~~c. Estimular a criação de indicadores e monitorar os existentes relacionados às Doenças Crônicas Transmissíveis;—~~
- ~~d. Contribuir para a promoção da saúde da população e para a prevenção das Doenças Crônicas Transmissíveis, estimulando ações para redução do estigma e preconceito;—~~
- ~~e. Fomentar mecanismos de acesso ao cuidado, visando assistência integral à saúde dos indivíduos com Doenças Crônicas Transmissíveis;—~~
- ~~f. Controlar e/ou reduzir os agravos que acometem a saúde dos indivíduos com Doenças Crônicas Transmissíveis, considerando as suas especificidades;~~
- ~~g. Monitorar os agravos crônicos transmissíveis, de acordo com critérios clínicos, epidemiológicos e seus fatores de risco em comum, no âmbito estadual;~~
- ~~h. Estruturar a Política de HIV/Aids e outras IST, Hepatites Virais, Hanseníase e Tuberculose, entre outras doenças que se configurem como agravos crônicos transmissíveis.~~

§1º - Divisão da Atenção Primária à Saúde - DAPS: [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

I - Seção de Observatório da Atenção Primária à Saúde (APS) [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

- a. Monitorar e analisar os dados gerados pelos sistemas de informação e realizar diagnóstico situacional do estado e das macrorregiões; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Subsidiar o planejamento da APS e o apoio às macrorregiões a partir das prioridades detectadas pelo monitoramento e avaliação das informações em saúde; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Monitorar e elaborar os instrumentos de gestão relacionados à Divisão e indicadores de desempenho da APS; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- d. Propor, monitorar, implementar e avaliar critérios para compor o financiamento tripartite da APS - para o custeio e o investimento das ações e dos serviços; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. Elaborar documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da Seção, para gestores e trabalhadores da APS; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- f. Apoiar o fortalecimento da APS por meio de dispositivos e tecnologias; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. Verificar sistematicamente a existência de carga de processos administrativos eletrônicos no PROA sob responsabilidade da Divisão; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- h. Articular e construir, em conjunto com a Seção de Fortalecimento e Qualificação da APS, estratégias de qualificação da APS em consonância com as necessidades identificadas em território; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- i. Realizar monitoramento de publicações legais e sistematização de informações a fim de apoiar a Seção de Fortalecimento e Qualificação da APS e demais áreas técnicas do DAPPS, assim como as coordenadorias regionais de saúde e municípios; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- j. Ampliar e fortalecer estratégias de comunicação, incluindo o uso de ferramentas digitais, para divulgação e implementação das ações da Seção; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- k. Subsidiar a implantação e implementação da Política Estadual de APS em conjunto com as coordenadorias regionais de saúde no âmbito dos territórios; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

l. Articular, junto ao ente federal, as necessidades identificadas no âmbito da APS do estado do Rio Grande do Sul no âmbito da Seção; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

m. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da APS do estado do Rio Grande do Sul; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

n. Desenvolver ações de preceptoría no âmbito dos programas de residência multiprofissional em saúde com as quais a Divisão estabeleça integração ensino-serviço; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

o. Desenvolver ações de supervisão de estágios com as instituições de ensino conveniadas com a SES RS; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

p. Dialogar com as demais divisões do DAPPS, diferentes setores da SES RS, instituições externas e controle social sobre necessidades identificadas e que demandem planejamento de ações da APS. ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

~~II – Seção de Doenças de Condições Crônicas Não Transmissíveis –~~

~~a. Construir as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e nas Linhas de Cuidado Prioritárias em conjunto com os demais entes da federação; –~~

~~b. Fomentar o cuidado integral às pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis; –~~

~~c. Estimular a criação de indicadores e monitorar os existentes relacionados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis; –~~

~~d. Contribuir para a promoção da saúde da população e para a prevenção do desenvolvimento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis evitando suas complicações; –~~

~~e. Fomentar mecanismos de acesso ao cuidado, visando assistência integral à saúde dos indivíduos com Doenças Crônicas Não Transmissíveis; –~~

~~f. Controlar e/ou reduzir os agravos que acometem a saúde dos indivíduos com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, considerando as suas especificidades; –~~

~~g. Monitorar os agravos crônicos não transmissíveis, de acordo com critérios clínicos, epidemiológicos e seus fatores de risco em comum, no âmbito estadual; –~~

~~h. Estruturar a Política das Neoplasias, Diabetes Mellitus, Doenças Cardiovasculares e Respiratórias Crônicas, entre outras que se configurem como agravos crônicos não transmissíveis. –~~

II - Seção de Fortalecimento e Qualificação da Atenção Primária à Saúde (APS) ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

a. Fortalecer os processos de trabalho da APS a partir dos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

b. Elaborar documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da Seção, para gestores e trabalhadores da APS; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

c. Analisar periodicamente, em conjunto com a Seção de Observatório da APS, os dados gerados e monitorados com vistas à construção de estratégias de educação e apoio técnico aos gestores e trabalhadores da APS; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

d. Apoiar as coordenadorias regionais de saúde para o fortalecimento e qualificação da APS; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))

e. Apoiar os municípios, em conjunto com as referências de APS nas coordenadorias regionais de saúde, na implementação de ações para a qualificação dos serviços de APS; ([Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- f. Identificar, fomentar e divulgar, em conjunto com as referências de APS nas coordenadorias regionais de saúde, boas práticas implementadas nos serviços de APS; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. Apoiar a implantação e implementação das políticas e estratégias federais da APS em conjunto com as coordenadorias regionais de saúde no âmbito dos territórios; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- h. Realizar monitoramento de documentos técnicos a fim de apoiar as coordenadorias regionais de saúde e municípios; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- i. Promover e induzir ações de educação permanente, continuada e popular em saúde nos territórios; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- j. Ampliar e fortalecer estratégias de comunicação, incluindo o uso de ferramentas digitais, para divulgação e implementação das ações da Seção; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- k. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da APS do estado do Rio Grande do Sul; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- l. Desenvolver ações de preceptoria no âmbito dos programas de residência multiprofissional em saúde com as quais a Divisão estabeleça integração ensino-serviço; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- m. Desenvolver ações de supervisão de estágios com as instituições de ensino conveniadas com a SES RS; [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- n. Dialogar com as demais divisões do DAPPS, diferentes setores da SES RS, instituições externas e controle social sobre necessidades identificadas e que demandem planejamento de ações da APS. [\(Redação dada pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

§2º - Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida – DPCV: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

I - Seção dos Ciclos de Vida e Desenvolvimento Humano [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

- a. Coordenar, monitorar, planejar, formular e avaliar a implementação das políticas dos ciclos de vida: Saúde da Criança, Saúde do Adolescente, Saúde da Mulher e Saúde do Homem, no âmbito do SUS, visando o desenvolvimento humano; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Promover a atenção integral à saúde nas diferentes etapas dos ciclos de vida, considerando as questões de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia, dos determinantes e condicionantes sociais que impactam na saúde da população, visando à promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Implementar e consolidar a Rede Materno-paterno-infantil, de forma articulada com as demais áreas da SES, conjuntamente com a União e municípios, em caráter tripartite, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas, in loco aos serviços que prestam assistência à criança, adolescente, mulher e homem; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- d. Fiscalizar e monitorar os serviços para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação de políticas e programas das políticas materno-paterno-infantil, buscando a qualificação das instituições prestadoras de serviços; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. Promover a articulação dos níveis primário, secundário e terciário da assistência à saúde, considerando as políticas dos ciclos de vida, garantindo a continuidade do cuidado integral; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

f. Construção e implementação das políticas estaduais de saúde relacionadas aos ciclos de vida, induzindo a garantia do direito à saúde e o fortalecimento e protagonismo da Atenção Primária à Saúde (APS) no processo de gestão e cuidado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

g. Fomentar a promoção de saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade, de acordo com as Políticas de Atenção Integral nos eixos centrais estruturantes das linhas de cuidado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

h. Monitorar e elaborar os instrumentos de gestão relacionados às áreas técnicas e indicadores de desempenho da Política de Saúde da Criança, do Adolescente, da Mulher e do Homem. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

i. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os determinantes sociais, influenciando diretamente na saúde da população gaúcha; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

j. Inserção das Políticas dos Ciclos de Vida em Comissões, Comitês, Grupos Condutores, Grupos de Trabalho e outros espaços de articulação [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

II - Seção de Envelhecimento Humano [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. Coordenar, monitorar, planejar, formular e avaliar a implementação da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa, no âmbito do SUS, com forte ordenamento pela APS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. Promover a atenção integral à saúde das pessoas idosas, fomentando a manutenção da capacidade funcional, da autonomia e independência, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável, considerando os aspectos biopsicossociais, a diversidade socioeconômica e ambiental, cultural, étnico- racial, sexual, de gênero, territorial, entre outros marcadores sociais; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Promover a articulação dos níveis primário, secundário e terciário da assistência à saúde, considerando a transição demográfica e epidemiológica da população gaúcha, visando à promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

d. Monitorar e elaborar os instrumentos de gestão e indicadores de desempenho da Política de Saúde da Pessoa Idosa; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

e. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os condicionantes e determinantes sociais, influenciando diretamente no processo de envelhecimento da população gaúcha; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

f. Fiscalizar e monitorar os serviços para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação de políticas e programas voltadas a saúde da pessoa idosa, buscando a qualificação das instituições prestadoras de serviços no SUS e/ou de interesse da saúde pública; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

g. Fomentar a educação permanente de trabalhadores e profissionais de saúde em conhecimentos gerontológicos, contemplando um olhar integral e humanizado, colocando as pessoas idosas como agentes participantes do cuidado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

h. Inserção da Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa em Comissões, Comitês, Grupos Condutores, Grupos de Trabalho e outros espaços de articulação. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

§3º - Divisão das Políticas Transversais - DPT: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

I - Seção de Redes de Atenção à Saúde [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a. Consolidar as Diretrizes estabelecidas pela Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) e pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em conjunto com os demais entes da federação; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Coordenar, monitorar, regular e avaliar a implementação da RCPD e da RAPS, no âmbito do SUS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Articular, apoiar, qualificar, regular, monitorar e avaliar a organização da RCPD e da RAPS nas regiões de saúde, estimulando a ampliação do acesso e a qualificação do atendimento em todos os níveis de atenção; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- d. Promover e ofertar formação/qualificação dos profissionais da RCPD e da RAPS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. Normatizar, coordenar, planejar, formular, regular, monitorar e avaliar a execução da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- f. Estimular a organização da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental com forte ordenamento pela APS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. Promover e monitorar a implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais com ações que favoreçam a inclusão social, a promoção de autonomia e o exercício da cidadania; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- h. Fomentar a articulação dos componentes da RCPD e da RAPS nos diferentes níveis de atenção à saúde, de forma a garantir a integralidade do cuidado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- i. Fomentar a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade de acordo com as Políticas de Saúde das Pessoas com Deficiência e da Política de Saúde Mental e suas linhas de cuidado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- j. Pactuar, monitorar e avaliar os indicadores para acompanhamento pelas três esferas federativas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- k. Elaborar os instrumentos de gestão relacionados às áreas técnicas e indicadores de desempenho da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política de Saúde Mental; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- l. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os determinantes sociais, influenciando diretamente na saúde da população gaúcha; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- m. Fiscalizar e monitorar os serviços da RCPD e da RAPS, para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação da Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e da Política Estadual de Saúde Mental, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas in loco aos serviços; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- n. Integrar e fortalecer comitês, comissões, conselhos e outros espaços de representação relacionados à Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e à Política de Saúde Mental; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- o. Fomentar a Política de Saúde da Pessoa com Deficiência e a Política de Saúde Mental nas demais Políticas Públicas de Saúde e Políticas Intersetoriais, visando o cuidado integral sob a lógica interdisciplinar; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- p. Atuar de modo cooperativo com Instituições de Ensino Superior (IES) e instituições de formação para promover ensino, pesquisa e extensão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

q. executar outras atividades na sua área de competência. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

II- Seção de Políticas Transversais [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. Normatizar, coordenar, planejar, formular, regular, monitorar e avaliar a execução das Políticas Transversais: Saúde Bucal; Alimentação e Nutrição; Práticas Integrativas e Complementares; e outras correlatas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. Consolidar as diretrizes estabelecidas pelas Políticas Transversais em conjunto com os demais entes da federação; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Coordenar, monitorar, regular e avaliar a implementação das Políticas Transversais no âmbito do SUS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

d. Articular, apoiar, qualificar, regular, monitorar e avaliar a organização das Políticas Transversais nas regiões de saúde, estimulando a ampliação do acesso e a qualificação do atendimento em todos os níveis de atenção; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

e. Promover e ofertar formação/qualificação no que diz respeito às Políticas Transversais aos profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS); [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

f. Estimular a organização das Políticas Transversais com forte ordenamento pela APS, voltada para o cuidado integral, holístico e humanizado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

g. Promover e monitorar a implementação das Políticas Transversais, de acordo com o perfil epidemiológico e as especificidades regionais e locais; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

h. Fomentar a promoção da saúde, a prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade de acordo com as Políticas Transversais e suas linhas de cuidado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

i. Pactuar, monitorar e avaliar os indicadores das Políticas Transversais para acompanhamento pelas três esferas federativas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

j. Elaborar os instrumentos de gestão relacionados às áreas técnicas e indicadores de desempenho das Políticas Transversais; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

k. Promover ações intersetoriais, que tenham efeito sobre os determinantes sociais, influenciando diretamente na saúde da população gaúcha; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

l. Fiscalizar e monitorar os serviços da rede de atenção à saúde para avaliar a adequação, implantação e/ou implementação das Políticas Transversais, contemplando visitas técnicas regulares e sistemáticas in loco aos serviços; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

m. Integrar e fortalecer comitês, comissões, conselhos e outros espaços de representação relacionados à Política de Saúde das Pessoas com Deficiência e à Política de Saúde Mental; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

n. Fomentar as Políticas Transversais nas demais Políticas Públicas de Saúde e Políticas Intersetoriais, visando o cuidado integral sob a lógica interdisciplinar; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

o. Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando a realização de práticas que contribuam para a resolutividade, ampliação do acesso, garantia de qualidade, eficácia, eficiência e segurança; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

p. Atuar de modo cooperativo com Instituições de Ensino Superior (IES) e instituições de formação para promover ensino, pesquisa e extensão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

q. Executar outras atividades na sua área de competência. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

§4º - Divisão de Políticas de Promoção da Equidade - POPES: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

I - Seção de Apoio à Implementação da Política de Promoção da Equidade em Saúde [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. Monitorar, analisar, preencher e atualizar os dados gerados pelos sistemas de informação necessários à matriz de implementação da Política de Promoção da Equidade de forma colegiada com as áreas técnicas da divisão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. Auxiliar as áreas técnicas na elaboração e monitoramento dos instrumentos de gestão e planejamento relacionados à divisão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Apoiar a execução do Plano Operativo da Política de Promoção de Equidade em Saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

d. Induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Equidade nas coordenadorias regionais de saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

e. Monitorar os processos de pagamento e demais recursos financeiros vinculados à divisão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

f. Fomentar a produção documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da seção, para gestores, trabalhadores e controle social; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

g. Verificar sistematicamente a existência de carga de processos administrativos eletrônicos no PROA sob responsabilidade da Divisão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

h. Realizar monitoramento de publicações legais e sistematização de informações a fim de apoiar as áreas técnicas da divisão, assim como as coordenadorias regionais de saúde e municípios; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

i. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da promoção da equidade no estado do Rio Grande do Sul; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

j. Apoiar, de forma complementar, o trabalho das áreas técnicas, quando necessário. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

II - Seção de Apoio à Qualificação da Política de Promoção da Equidade em Saúde [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. Auxiliar as áreas técnicas da divisão na construção de estratégias de educação e apoio técnico a Coordenadorias Regionais de Saúde, gestores, trabalhadores e controle social para o fortalecimento e qualificação da promoção da equidade em saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. Articular com instituições de ensino para o desenvolvimento de parcerias institucionais, com vistas à integração ensino-serviço-gestão-comunidade e pesquisas na área da promoção da equidade em saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Apoiar a execução do Plano Operativo da Política de Promoção de Equidade em Saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

d. Induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Equidade nas coordenadorias regionais de saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

e. Captar recursos nacionais e internacionais para a realização de projetos de pesquisa no âmbito da promoção da equidade em saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

f. Fomentar a produção documentos técnicos orientadores e formativos, no âmbito da seção, para gestores, trabalhadores e controle social; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- g. Ampliar e fortalecer estratégias de comunicação para divulgação das ações da divisão, bem como identificar e divulgar boas práticas em promoção da equidade em saúde implementadas nos territórios do RS; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- h. Articular junto ao ente federal as necessidades identificadas no âmbito da promoção da equidade no estado do Rio Grande do Sul; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- i. Apoiar as áreas técnicas da divisão nas ações transversais com as demais divisões do DAPPS e diferentes departamentos da SES RS; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- j. Apoiar, de forma complementar, o trabalho das áreas técnicas, quando necessário. ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- §5º. Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e não Transmissíveis – DCC: ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- I - Seção de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- a. Construir, analisar e atualizar as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e nas Linhas de Cuidado Prioritárias em conjunto com as demais Divisões, Departamentos da SES e entes da federação; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- b. Prestar apoio técnico e articular junto as Coordenadorias Regionais de Saúde e a RAS, na implementação de ações relativas ao acesso e ao cuidado integral das pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis;
- c. Contribuir para a promoção da saúde da população e para a prevenção das Doenças Crônicas Transmissíveis, estimulando ações que contribuam para a redução do estigma e dos preconceitos; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- d. Elaborar instrumentos técnicos que auxiliem os serviços da RAS no controle e redução dos agravos que acometem as pessoas com Doenças Crônicas Transmissíveis, considerando as suas especificidades; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- e. Desenvolver, qualificar e monitorar indicadores relacionados às Doenças Crônicas Transmissíveis e seus agravos, de acordo com critérios clínicos, epidemiológicos e de fatores de risco, em âmbito estadual; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- f. Realizar o monitoramento contínuo dos casos, de forma quantitativa e qualitativa, por meio dos Sistemas de Informação em Saúde disponíveis, para acompanhar o perfil epidemiológico das Doenças Crônicas Transmissíveis e planejar estratégias de prevenção, diagnóstico, vigilância e tratamento; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- g. Estruturar, implementar e analisar a Política Estadual de HIV/Aids e outras IST, Hepatites Virais, Hanseníase e Tuberculose, entre outras doenças que se configurem como agravos crônicos transmissíveis; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- h. Desenvolver atividades de educação em serviço através da supervisão de estágios e da preceptoría dos programas de residência multiprofissional em saúde junto com as instituições de ensino vinculadas; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- i. Elaborar e participar, de forma permanente, dos processos de educação dos profissionais de saúde, através de palestras e/ou capacitações, com o intuito de contribuir na implantação e implementação dos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes para as Doenças Crônicas Transmissíveis; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))
- j. Incentivar e apoiar o funcionamento e criação dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical de HIV, sífilis e hepatites B e C, locais e/ou regionais de acordo com os protocolos técnicos preconizados; ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

k. Produzir, contribuir na confecção e divulgação de materiais informativos tais como Notas, Boletins, Informes, entre outros, com orientações diversas para a população e profissionais de saúde sobre as Doenças Crônicas Transmissíveis. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

II - Seção de Doenças de Condições Crônicas Não Transmissíveis [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. Construir, avaliar e atualizar as Diretrizes para o Cuidado das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) e nas Linhas de Cuidado Prioritárias em conjunto com as demais Divisões, Departamentos da SES e entes da federação; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. Contribuir para a promoção da saúde da população e para a prevenção do desenvolvimento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis evitando suas complicações; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. Fomentar mecanismos de acesso ao cuidado, visando assistência integral à saúde dos indivíduos com Doenças Crônicas Não Transmissíveis; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

d. Elaborar instrumentos técnicos que auxiliem os serviços da RAS no controle e redução dos agravos que acometem as pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis, considerando as suas especificidades; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

e. Desenvolver, qualificar e monitorar indicadores relacionados às Doenças Crônicas Não Transmissíveis e seus agravos, de acordo com critérios clínicos, epidemiológicos e de fatores de risco, em âmbito estadual; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

f. Estruturar a Política das Neoplasias, Diabetes Mellitus, Doenças Cardiovasculares e Respiratórias Crônicas, entre outras que se configurem como agravos crônicos não transmissíveis; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

g. Articular e apoiar as coordenadorias regionais de saúde no âmbito dos territórios, no que tange a implementação de ações relativas ao cuidado das pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

h. Desenvolver atividades de educação em serviço através da supervisão de estágios e da preceptoria dos programas de residência multiprofissional em saúde junto com as instituições de ensino vinculadas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

i. Dialogar com os setores da SES, instituições externas, da sociedade civil e do controle social sobre as necessidades em saúde que demandem planejamento de ações referentes as pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

§6º Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção - DMA:

I – Seção de Gestão, Planejamento e Monitoramento [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

a. apoiar e subsidiar a Direção e as Áreas Técnicas do DAPPS, no que se refere à normatização, articulação, regulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, redes de atenção e programas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

b. planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as ações e componentes do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e políticas no âmbito do Departamento; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)

c. apoiar as áreas do DAPPS, referente ao Planejamento e os Instrumentos de Gestão (Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Projeto de Lei Orçamentária Anual, Relatório detalhado do quadrimestre anterior, Relatório Anual de Gestão, Plano Plurianual, Pactuação de Indicadores, Planejamento Regional); [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- d. propor as diretrizes para a elaboração e acompanhamento das metas dos instrumentos de gestão, no âmbito do departamento; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária do departamento, bem como a revisão e as devidas atualizações a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) no departamento; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- f. elaborar mecanismos de monitoramento e avaliação das ações programáticas estratégicas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. intermediar as relações entre os(as) cidadãos(ãs) através da Ouvidoria do SUS, sistematizando, organizando e interpretando as demandas, promovendo a qualidade da comunicação das informações prestadas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- h. desenvolver mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de capacitação [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#) e educação permanente dos trabalhadores da saúde para a gestão, planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- i. apoiar a elaboração de estudos, pesquisas, metodologias e iniciativas que visem à qualificação e produção do conhecimento. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- II – Seção de Informações sobre Eventos Vitais [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- a. Gerenciar, em nível estadual, dois sistemas vitais, o Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM e o Sistema de informação sobre Nascidos Vivos – SINASC, conforme Portaria 116/2009 MS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Promover a descentralização do SIM e SINASC, capacitando funcionários dos municípios e Coordenadorias Regionais da Saúde nas rotinas dos dois sistemas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Prover e prestar apoio técnico e operacional no nível regional e municipal, para viabilizar a utilização dos sistemas de informações sobre óbitos e nascidos vivos; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- d. Capacitar codificadores nas causas de morte, realizando periodicamente cursos de codificação pela CID-10; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. Qualificar as bases de dados do SIM e SINASC cruzando os dados com outros sistemas (Integra SUS, E-SUS, IGP, SIH, dentro outros), com departamentos da SES como CEVS, DAPPS, com a busca de informações em prontuários hospitalares e IML, na completude dos dados da Declaração de óbito-DO e Declaração de Nascidos Vivos-DNV, visando o aprimoramento dos dados de mortalidade e nascimento e a identificação do uso de causas de morte imprecisas (Garbage); [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- f. Otimizar as rotinas e o cumprimento da legislação do SIM e SINASC, promovendo reuniões com funcionários e diretores de hospitais do estado, com enfermeiros dos municípios que realizam investigações de óbitos, com a Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida, com o Sindicato dos Registradores Cartoriais, com o Sindicato das Funerárias; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. Calcular indicadores de saúde e produzir informações de vigilância, através de dados de nascimentos e óbitos a fim de subsidiar as diversas políticas de saúde na vigilância de eventos estratégicos. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- §7º Divisão da Primeira Infância - PIM: [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- I - Seção de Gestão da Informação, Pesquisa e Inovação da Atenção à Primeira Infância e do Primeira Infância Melhor [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a. Desenvolver e aperfeiçoar o Sistema de Informações do PIM, com vistas ao monitoramento e avaliação das ações realizadas pelo Estado e municípios; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Desenvolver e aperfeiçoar instrumentos e monitoramento e avaliação do PIM em interface com as políticas correlatas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Monitorar e analisar os dados gerados pelo Sistema de Informações do PIM e demais instrumentos, elaborando diagnósticos situacionais sobre o desenvolvimento do PIM e das políticas correlatas no âmbito do estado, das macrorregiões e das regionais de saúde; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- d. Elaborar, preencher e monitorar instrumentos de planejamento e sistemas de monitoramento do Governo Estadual; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. Monitorar indicadores do PIM e demais políticas relacionadas ao desenvolvimento da primeira infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- f. Subsidiar tecnicamente o planejamento das ações do PIM e políticas correlatas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. Subsidiar tecnicamente as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) para o apoio aos municípios no desenvolvimento do PIM e políticas correlatas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- h. Articular com as Divisões do DAPPS, setores da SES RS, outras Secretarias e órgãos do poder público, instituições externas e controle social para, a partir dos monitoramentos realizados, subsidiar a tomada de decisões e a construção de estratégias integradas de atenção à primeira infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- i. Propor critérios, em articulação com a Seção II da Divisão da Primeira Infância, para compor o financiamento estadual do PIM; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- j. Promover cooperação técnica e financeira junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa, através de projetos que viabilizem a realização de estudos sobre os resultados do Primeira Infância Melhor e outras estratégias de qualificação da política; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- k. Promover, em articulação com a Seção II da Divisão da Primeira Infância, o intercâmbio de experiências para disseminar tecnologias, conhecimentos e boas práticas de atenção à primeira infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- l. Desenvolver ações de preceptoria no âmbito dos programas de residência multiprofissional em saúde com as quais a Divisão estabeleça integração ensino-serviço; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- m. Desenvolver ações de supervisão de estágios com as instituições de ensino conveniadas com a SES RS; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- n. Apoiar as ações de necessárias para organização e manutenção dos Projetos de Cooperação Internacional, cujo PIM esteja vinculado; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- o. Apoiar o fortalecimento da atenção à Primeira Infância e do Primeira Infância Melhor, por meio do desenvolvimento de dispositivos e tecnologias; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- p. Verificar sistematicamente a existência de carga de processos administrativos eletrônicos no PROA sob responsabilidade da Divisão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- q. Organizar, junto aos demais setores da Secretaria Estadual de Saúde, a compra, estoque e distribuição dos materiais do PIM aos municípios; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- r. Apoiar a organização da sala, equipamentos e vida funcional dos profissionais da Divisão; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- s. Manter e atualizar o site e as redes sociais do Programa Primeira Infância Melhor; Executar outras atividades na sua área de competência. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- II - Seção de Fortalecimento e Qualificação da Atenção Integrada à Primeira Infância e do Programa Primeira Infância Melhor. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- a. Analisar os diagnósticos situacionais sobre o desenvolvimento do PIM e das políticas correlatas no âmbito do estado, das macrorregiões e das regionais de saúde. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- b. Elaborar, em conjunto com a Seção I da Divisão da Primeira Infância, as diretrizes, metas, ações prioritárias, estratégias de qualificação e normas de implantação e implementação do PIM; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- c. Elaborar normativas, referenciais metodológicos e documentos orientativos sobre o desenvolvimento do PIM e das políticas correlatas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- d. Promover programas de formação inicial e continuada, presenciais e online, de recursos humanos com ênfase no desenvolvimento integral na primeira infância e no desenvolvimento do Primeira Infância Melhor; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- e. Subsidiar tecnicamente as Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) para o apoio aos municípios no desenvolvimento do PIM e políticas correlatas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- f. Apoiar os municípios, em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde, nos processos de implantação, ampliação, implementação e qualificação do PIM; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- g. Realizar, em parceria com as Coordenadorias Regionais de Saúde, visitas sistemáticas e periódicas aos municípios e serviços da rede de saúde, educação e assistência social dos territórios com o PIM implantado, incluindo o acompanhamento de visitas domiciliares e atividades em grupo, para apoio, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos municípios; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- h. Articular com as Divisões do DAPPS, setores da SES RS, outras Secretarias e órgãos do poder público, instituições externas e controle social para, a partir dos monitoramentos realizados, subsidiar a tomada de decisões e a construção de estratégias integradas de atenção à primeira infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- i. Apoiar o fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde Materno Paterno Infantil no âmbito da Atenção Primária à Saúde. [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- j. Identificar, fomentar e divulgar, em conjunto com as referências do PIM nas coordenadorias regionais de saúde, boas práticas desenvolvidas pelas equipes municipais; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- k. Apoiar e integrar iniciativas do Governo Federal e do Estado cujas competências abrangem a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- l. Apoiar as ações e compor o Comitê Estadual Intersetorial pela Primeira Infância e a Rede Nacional e Estadual da Primeira Infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- m. Apoiar a construção e o desenvolvimento do Plano Estadual Intersetorial pela Primeira Infância; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)
- n. Promover a integralidade do cuidado na primeira infância e a priorização do acesso das famílias em situação de vulnerabilidade às políticas públicas; [\(Incluído pela Portaria SES N° 774/2024\)](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

o. Executar outras atividades na sua área de competência. ([Incluído pela Portaria SES N° 774/2024](#))

Art. 7º No Departamento de Gestão da Atenção Especializada – DGAE, as Divisões contidas no inciso VII, do Decreto Estadual 56.172 de 31 de outubro de 2021, estão subdivididas:

§1º - Divisão da Atenção Especializada

I - Seção de Condições Crônicas

- a. Articular e acompanhar as pactuações das referências e contrarreferência aos serviços na rede de crônicos, pactuadas em CIB;
- b. Planejar, vistoriar e acompanhar os processos de solicitação de credenciamento e/ou de habilitação junto ao Ministério da Saúde;
- c. Calcular impacto financeiro e remanejamentos de recursos e serviços entre os gestores;
- d. Implementar ações de qualificação da atenção secundária e terciária no fortalecimento dos eixos de atenção e gestão;
- e. Prestar apoio técnico às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e ao Departamento de Regulação Estadual (DRE) nas demandas de acesso e referência à atenção especializada;
- f. Elaborar pareceres técnicos em processos de investimentos na área da saúde da atenção secundária e terciária;
- g. Elaborar notas técnicas das diversas especialidades;
- h. Notificar prestadores e gestores de serviços de saúde SUS;
- i. Participar, assessorar e elaborar material para audiências com órgãos de fiscalização (MPE, MPF, dentre outros);
- j. Participar e acompanhar grupos de trabalho de diversas especialidades.

II - Seção da Rede da Pessoa com Deficiência

- a. Coordenar, articular, vistoriar e monitorar a organização da Rede da Pessoa com Deficiência;
- b. Coordenar as ações do tratamento fora do domicílio interestadual;
- c. Responder as demandas judiciais relacionadas a rede da pessoa com deficiência.

III - Seção de Alta Complexidade

- a. Coordenar, articular e acompanhar as pactuações das referências e contrarreferências aos serviços na alta complexidade, pactuadas em CIB;
- b. Planejar, vistoriar e acompanhar os processos de solicitação de credenciamento e/ou de habilitação junto ao Ministério da Saúde;
- c. Calcular impacto financeiro e remanejamentos de recursos e serviços entre os gestores;
- d. Implementar ações de qualificação da atenção secundária e terciária no fortalecimento dos eixos de atenção e gestão;
- e. Prestar apoio técnico às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e ao Departamento de Regulação Estadual (DRE) nas demandas de acesso e referência à atenção especializada;
- f. Elaborar pareceres técnicos em processos de investimentos na área da saúde da atenção secundária e terciária;
- g. Elaborar notas técnicas das diversas especialidades;
- h. Notificar prestadores e gestores de serviços de saúde SUS;
- i. Participar, assessorar e elaborar material para audiências com órgãos de fiscalização (MPE, MPF);
- j. Participar e acompanhar grupos de trabalho de diversas especialidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

IV-Seção de Média Complexidade

- a. Coordenar, articular e acompanhar as pactuações das referências e contrarreferência aos serviços na média complexidade, pactuadas em CIB;
- b. Planejar, vistoriar e acompanhar os processos de solicitação de credenciamento e/ou de habilitação junto ao Ministério da Saúde;
- c. Calcular impacto financeiro e remanejamentos de recursos e serviços entre os gestores;
- d. Implementar ações de qualificação da atenção secundária e terciária no fortalecimento dos eixos de atenção e gestão;
- e. Implantar, coordenar e monitorar o Plano Estadual de Segurança do Paciente às redes de atenção especializada;
- f. Prestar apoio técnico às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e ao Departamento de Regulação Estadual (DRE) nas demandas de acesso e referência à atenção especializada;
- g. Elaborar pareceres técnicos em processos de investimentos na área da saúde da atenção secundária e terciária;
- h. Elaborar notas técnicas das diversas especialidades;
- i. Notificar prestadores e gestores de serviços de saúde SUS;
- j. Participar, assessorar e elaborar material para audiências com órgãos de fiscalização (MPE, MPF, dentre outros);
- k. Participar e acompanhar grupos de trabalho de diversas especialidades.

§2º - Divisão de Contratualização de Ações e Serviços de Saúde

I - Seção de Chamamento Público

- a. Elaborar, coordenar e acompanhar os chamamentos públicos nas diversas etapas para contratação de serviços de média e alta complexidade, observando as normativas legais, conforme necessidade do SUS;
- b. Conduzir as discussões acerca das necessidades e objeto de cada edital;
- c. Acompanhar os contratos firmados com base nos chamamentos públicos.

II - Seção dos Serviços Ambulatoriais

- a. Monitorar as vigências contratuais dos serviços ambulatoriais;
- b. Articular a pactuação das renovações contratuais junto às coordenadorias regionais de saúde, secretarias municipais de saúde e prestadores de serviços SUS;
- c. Avaliar e emitir parecer quanto a pagamentos administrativos referente à prestação de serviços de média e alta complexidade;
- d. Prestar apoio técnico as coordenadorias de saúde;
- e. Realizar visitas técnicas e/ou vistorias nos estabelecimentos ambulatoriais;
- f. Acompanhar e promover a inclusão de recursos e quantitativos nos contratos;
- g. Elaborar material técnico com informações dos serviços;
- h. Notificar prestadores e gestores de serviços de saúde ambulatoriais contratualizados com o SUS.

III - Seção dos Serviços Hospitalares

- a. Monitorar as vigências contratuais dos serviços hospitalares;
- b. Articular a pactuação das renovações contratuais;
- c. Fiscalizar contratos de empresas para fornecimento de gestão integrada de locação de equipamentos para leitos de UTI;
- d. Avaliar e emitir parecer quanto a pagamentos administrativos referente à prestação de serviços de média e alta complexidade;
- e. Elaborar pareceres técnicos quanto ao objeto de convênios, consulta popular e processos de investimentos na área da saúde da atenção secundária e terciária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- f. Prestar apoio técnico às coordenadorias de saúde e ao Departamento de Regulação Estadual (DRE);
- g. Realizar visitas técnicas e/ou vistorias nos estabelecimentos hospitalares;
- h. Acompanhar e promover a inclusão de recursos e quantitativos nos contratos/convênios;
- i. Elaborar material técnico com informações dos serviços;
- j. Assessorar e elaborar material para audiências com órgãos de fiscalização (MPE, MPF, entre outros);
- k. Notificar prestadores e gestores de serviços de saúde SUS.

§3º - Divisão de Unidades Próprias – DUP

I - Seção Hospital Psiquiátrico São Pedro

- a. Prestar assistência integral e multidisciplinar ambulatorial e de internação a crianças, adolescentes e adultos no tratamento de saúde mental, álcool e outras drogas;
- b. Desenvolver as atividades terapêuticas através de oficinas de criatividade e reciclagem e serviços de reabilitação;
- c. Coordenar e acompanhar os processos de fornecimento de assistência ventilatória através do Programa de Oxigenoterapia;
- d. Coordenar e promover apoio técnico às Coordenadorias de Saúde sobre Oxigenoterapia;
- e. Contribuir para qualificação de recursos humanos atuando como campo de prática na saúde mental para o ensino, pesquisa e extensão nos níveis de ensino técnico, graduação e pós-graduação.

II - Seção de Residenciais Terapêuticos

- a. Manter os Serviços Residenciais Terapêuticos e moradias de transição, para abrigar egressos de longa permanência de internação em hospitais psiquiátricos;
- b. Garantir a execução dos planos terapêuticos para reinserção social destes usuários;
- c. Intermediar a inserção na rede de saúde municipal dos moradores dos SRT's.

III - Seção Hospital Sanatório Partenon

- a. Executar ações de prevenção, controle e tratamento ambulatorial multidisciplinar e/ou internação hospitalar do HIV/AIDS, Tuberculose, Sífilis e Hepatites Virais, entre outros;
- b. Oferecer atendimento especializado no âmbito de imunobiológicos especiais, através do Centro de Referência em Imunobiológicos Especiais (CRIE);
- c. Dispensar medicamentos de alto custo para tratamento de Tuberculose drogaresistente;
- d. Atender pessoas com quadros de sofrimento psíquico e consumo abusivo de álcool e outras drogas, agravados por determinantes sociais;
- e. Oferecer retaguarda quanto à monitorização dos medicamentos injetáveis;
- f. Oferecer aconselhamento em HIV/AIDS/IST/Hepatites Virais, entre outros;
- g. Realizar controle de qualidade em citopatologia e exames anatomopatológicos.

IV- Seção Hospital Colônia Itapuã

- a. Oferecer assistência ambulatorial e de internação a pacientes ex-hansenianos e psiquiátricos.

V- Seção Ambulatório de Dermatologia Sanitária

- a. Realizar consultas médicas nas áreas dermatológicas, HIV/AIDS, Tuberculose e Hanseníase e outras doenças infecciosas;
- b. Realizar procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, tais como biópsias incisionais e excisionais, crioterapia/criocirurgias e outros serviços e fototerapia;
- c. Realizar exames laboratoriais de baciloscopia (único do SUS no estado);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- d. Atuar como Centro de Testagem e aconselhamento das doenças sexualmente transmissíveis;
- e. Promover Capacitação nas áreas atendidas pelo ambulatório, tais como Hanseníase, HIV/AIDS, IST's, Dermatologia entre outras;
- f. Contribuir para qualificação de recursos humanos atuando como campo de prática na área de Dermatologia, HIV/AIDS, Hanseníase e outras doenças infecciosas para o ensino, pesquisa e extensão nos níveis de ensino técnico, graduação e pós-graduação.

§4º - Divisão de Processamento e Faturamento – PROFAT

I - Seção de Processamento

- a. Atualizar e processar a base do SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b. Processar a produção ambulatorial e hospitalar dos prestadores SUS;
- c. Gerar e transmitir os arquivos relacionados ao processamento SUS ao MS;
- d. Gerar e encaminhar os pagamentos dos prestadores SUS.

II - Seção de Gestão dos Blocos de Financiamento:

- a. Acompanhar e controlar os recursos dos blocos de financiamento com base nas Portarias Ministeriais;
- b. Atualizar as informações de financiamento nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- c. Analisar e acompanhar a evolução dos tetos financeiros das gestões estadual e municipal, para subsidiar as Câmaras de Compensação;

III - Seção de Gestão de Incentivos

- a. Monitorar e acompanhar a execução dos incentivos federais e estaduais e encaminhar para pagamento;
- b. Elaborar portarias de habilitação e de repasses de recursos.

IV - Seção de Monitoramento

- a. Monitorar e avaliar indicadores de saúde e de cumprimento contratual dos serviços SUS contratualizados pelo Estado e pela gestão municipal;
- b. Promover a implementação do Programa Nacional de Gestão de Custos;
- c. Gerenciar e acompanhar os instrumentos de gestão do SUS e de Estado, bem como demandas da Ouvidoria e Lei de Acesso à Informação (LAI);
- d. Acompanhar, gerenciar e apoiar as Comissões de Acompanhamento dos Contratos (CACs);
- e. Estabelecer e acompanhar os fluxos de notificação a estabelecimentos e gestores de saúde;
- f. Avaliar e acompanhar os processos de prestação de contas de emendas parlamentares;
- g. Elaborar estudos econômicos, principalmente na avaliação da incorporação de novas tecnologias;
- h. Promover articulação junto ao Ministério da Saúde, municípios e demais entidades sobre a implementação do Programa Nacional de Gestão de Custos e alimentação das planilhas de custos;
- i. Prestar apoio técnico na declaração de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- j. Apoiar tecnicamente a alimentação do Banco de Preços em Saúde na utilização das referências do Catálogo de Materiais;
- k. Apoiar as instâncias de gestão do SUS na elaboração e avaliação da execução dos orçamentos da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- l. Gerenciar e acompanhar os instrumentos de gestão do SUS (PES, PAS, RDQA, RAG e PRI) de gestão do Estado (PPA e SME);
- m. Atender e acompanhar as demandas da Ouvidoria e LAI do SUS;
- n. Coordenar, apoiar, avaliar e monitorar as Comissões de Acompanhamento dos Contratos, conforme Regimento próprio;
- o. Prestar apoio técnico às Coordenadorias Regionais de Saúde;
- p. Definir e monitorar os indicadores de metas qualitativas dos prestadores de serviço de saúde.

Art.8º- No Departamento de Regulação Estadual – DRE as Divisões estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, e “d” do inciso VIII do Decreto Estadual 56.172, de 31 de outubro de 2021, estão subdivididas em seções que possuem atribuições específicas.

§1º - Divisão de Regulação Ambulatorial e Hospitalar – DRAH

I - Seção de Regulação Hospitalar

- a. Regular o acesso às internações/transfêrências interhospitalares nos serviços sob regulação estadual, cumprindo, obrigatoriamente, atribuições em regulação de urgência e emergência;
- b. Coordenar a regulação do acesso em conjunto com as centrais municipais compartilhadas via GERINT;
- c. Estabelecer normativa geral de Regulação de Acesso para as internações em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), em Unidades de Cuidados Intermediárias (UCI), em Unidades Clínicas (Leitos Clínicos/Cirúrgicos);
- d. Aplicar a notificação de infração de processo de regulação;
- e. Avaliar e monitorar os leitos disponíveis diariamente, sob gestão estadual, através do sistema GERINT;
- f. Avaliar e monitorar o acesso aos leitos de UTI, UCI e Leitos Clínicos/Cirúrgicos a partir do desenho da rede de referências observando o quantitativo de leitos distribuídos em todas as regiões de saúde do Estado e a capacidade instalada dos serviços hospitalares, obedecendo prioritariamente os seguintes critérios de quadro clínico e critério técnico da internação; logística e pactuações de deslocamento, disponibilidade de leito e capacidade técnica para atendimento;
- g. Operacionalizar diariamente as demandas judiciais, através de convênio, entre Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a Procuradoria-Geral do Estado do RS e a Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h. Definir o destino do paciente, informando seu quadro clínico, e alocar os meios necessários para seu acolhimento, podendo mais uma vez exercer a prerrogativa de autoridade sanitária para estabelecer o destino mais adequado para atendimento do paciente;
- i. Negar o recurso de atendimento quando não julgar pertinente e esclarecer outras medidas a serem adotadas pelo profissional/serviço/cidadão solicitante;
- j. Decidir sobre os destinos hospitalares, não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcionar pacientes para a melhor hierarquia disponível em termos de serviços de atenção de urgências, ou a garantir os atendimentos nas urgências, mesmo nas situações em que inexista vaga certa para internação;
- k. Acionar e operacionalizar planos de contingência hospitalares que estejam pactuados com outras instâncias gestoras;
- l. Monitorar e atuar de forma integrada com as demais centrais de regulação;
- m. Verificar incongruências nas redes pactuadas, informando as áreas pertinentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

n. Organizar relatórios, processos eletrônicos, entre outras demandas da SES, que envolvam a atividade de regulação;

o. Autorizar a utilização do transporte sanitário, aéreo ou terrestre, nas situações não incluídas no escopo de autorização das centrais de urgências e transplantes;

II - Seção de Regulação Ambulatorial

a. Regular acesso às consultas e procedimentos especializados, sob gestão estadual;

b. Coordenar o processo de regulação das Centrais Regionais no escopo das ações da CRA;

c. Realizar a gestão das listas de acesso/filas de espera;

d. Realizar a gestão e controle de cotas e ocupação das agendas disponíveis;

e. Operacionalizar a Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC, em integração com a Central Nacional de Regulação em Alta Complexidade – CNRAC.

§2º - Divisão de Urgências e Emergências – DUE

I - Seção de Regulação das Urgências – SAMU

a. Regular a atenção pré-hospitalar às urgências;

b. Autorizar a utilização do transporte sanitário, aéreo ou terrestre, não incluídos no escopo de autorização das centrais de internação hospitalar e de transplantes.

II- Seção de Regulação em Saúde Mental;

a. Regular o acesso aos leitos de saúde mental e/ou psiquiatria sob regulação estadual.

§3º - Divisão de Apoio às Centrais de Regulação - DACR

I - Seção de Ações Judiciais

a. Realizar a avaliação técnica e elaboração de informações para o atendimento das demandas judiciais recebida através de expedientes administrativos (PROA);

b. Elaborar ofícios para o atendimento das demandas judiciais recebida através de expediente administrativo (PROA) ou e-mail;

c. Regular o acesso de agendamento de consultas nos Sistema GERCON e SISREG para atendimento das ordens judiciais;

d. Responder as correspondências referentes às ordens judiciais;

e. Encaminhar os depósitos Judiciais para cumprimento de ordens;

f. Realizar o Assessoramento Jurídico nas necessidades do Departamento de Regulação Estadual;

g. Atender as demandas judiciais de *homecare* inclusive com instrução de procedimento de licitatório para o atendimento das ordens;

h. Atender as demandas judiciais de oxigenoterapias hiperbáricas;

i. Atender as demandas de procedimentos cirúrgicos fora da tabela.

II - Seção de Monitoramento e Administrativo

a. Monitorar os resultados dos processos de regulação do acesso aos serviços de saúde;

b. Implantar sistemas de regulação e fornecer suporte técnico as centrais de regulação; e às coordenadorias Regionais de saúde;

c. Executar outras atividades na sua área de competência;

d. Implantar e dar suporte técnico aos sistemas de regulação;

e. Supervisionar e coordenar o planejamento, a organização e a execução das atividades relacionadas à administração de pessoal, de material, de patrimônio e serviços gerais do departamento de regulação;

f. Monitorar e fiscalizar contratos.

Art. 9º No Centro Estadual de Vigilância em Saúde – CEVS as divisões constantes nas alíneas “a” até “h” do inciso XI do art. 2º do Decreto Estadual 56.172, de 31 de outubro de 2021 estão subdivididas em seções com atribuições específicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§1º - Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CDCT

I - Seção de Pesquisa e Desenvolvimento

- a. Executar projetos de pesquisa para o desenvolvimento tecnológico de produtos, processos, metodologias e compostos terapêuticos e de diagnóstico;
- b. Coordenar, planejar e executar estudos de validação de metodologias e produtos;
- c. Avaliar novas tecnologias visando a incorporação no Sistema Único de Saúde;
- d. Desenvolver estudos que contribuam para o entendimento da transmissão e identificação de patógenos relacionados a surtos de doenças;
- e. Promover e apoiar a captação de recursos financeiros para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- f. Participar de redes de articulação para a Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde de interesse do Sistema Único de Saúde.

II - Seção de Genética Aplicada

- a. Desenvolver, implantar e executar novas metodologias de análise de Ácido Desoxirribonucleico (DNA) para diagnóstico de doenças e vigilância em saúde;
- b. Atender aos programas nacional e estadual de triagem neonatal, executando as análises genéticas complementares ao teste do pezinho;

§2º - Divisão de Informação Toxicológica - DIT

I - Seção de Teleatendimento de Urgência em Toxicologia

- a. Atender em regime de plantão permanente, 24 horas por dia nos sete dias da semana, os casos de urgência e emergência toxicológica;
- b. Fornecer informações sobre identificação de agentes tóxicos, primeiros socorros, orientações sobre estadiamento e tratamento de acidentes tóxicos; sejam eles acidentes individuais, coletivos ou tentativas de suicídio, tanto para profissionais da área da saúde quanto para a comunidade;
- c. Orientar a utilização de antídotos e soros antiveneno;
- d. Orientar o manejo de substâncias ou cargas químicas perigosas em casos de emergência, em colaboração com os demais órgãos públicos envolvidos nestas áreas.

II - Seção de Diagnóstico em Toxicologia

- a. Realizar análises toxicológicas em urgência para apoio aos casos demandados pelo plantão de teleatendimento;
- b. Atuar como laboratório de referência em análises toxicológicas de urgência;
- c. Realizar determinações analíticas qualitativas e quantitativas de agentes tóxicos em fluídos biológicos, atuando junto à toxicologia clínica, no reconhecimento de intoxicação e estabelecimento do tratamento;
- d. Identificar, por imagens, animais e plantas de interesse toxicológico, em caráter de urgência, para apoio aos casos demandados pelo plantão de teleatendimento;
- e. Emitir laudos técnicos de identificação de animais peçonhentos e plantas tóxicas.

§3º - Divisão de Apoio Técnico - DAT

I - Seção de Apoio Operacional e Administrativo

- a. Coordenar e gerenciar o planejamento estratégico administrativo, a gestão de recursos humanos e o centro de informações e documentação (CID);
- b. Controlar e executar as atividades de secretaria, protocolo e recepção;
- c. Apoiar no planejamento, execução e fiscalização das ações de vigilância em saúde;
- d. Levantar as necessidades de recursos humanos, tecnológicos, materiais, físicos e financeiros;
- e. Promover a integração das atividades administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- f. Participar do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- g. Coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e outros assuntos;
- h. Orientar, promover e normatizar a execução das pactuações realizadas entre os três níveis de gestão, incluindo convênios e projetos de interesse da área;
- i. Apoiar os Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde no processo de descentralização da gestão e de ações, com ênfase na municipalização e na regionalização;
- j. Formular e coordenar, junto com as demais Divisões e setores da SES, a elaboração e o monitoramento das metas referentes às pactuações realizadas;
- k. Elaborar e fornecer informações e ferramentas de apoio à gestão;
- l. Realizar outros trabalhos técnicos, do âmbito de sua competência, que subsidiem as ações do CEVS;
- m. Acompanhar e assessorar a elaboração e desenvolvimento de planos, programas e projetos do CEVS;
- n. Controlar e monitorar as atividades necessárias à manutenção, limpeza, conservação e segurança de prédio, instalações e bens em geral, utilizados pelo CEVS;
- o. Coordenar e executar, de forma complementar, atividades de suporte e assessoria na área de informática;
- p. Apoiar as demais Divisões do CEVS na implantação, implementação e gerenciamento do processo de descentralização dos Sistemas e Subsistemas de Informação, nos níveis regional e municipal.

II- Seção de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde

- a. Promover, em conjunto com as demais Divisões do CEVS e Departamentos da SES, a análise e consolidação das informações estratégicas de diferentes fontes, visando a tomada de decisão à resposta aos eventos de saúde pública;
- b. Fortalecer a capacidade básica de vigilância e de atenção à saúde com o objetivo de monitorar eventos de saúde pública;
- c. Realizar e fomentar a captação de rumores, de notificações, manejo, análise epidemiológica dos dados, monitoramento com vista a dar respostas oportunas às Emergências em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), Nacional (ESPIN) e Estadual (ESPIE), em conjunto com as demais Divisões do CEVS, Departamentos da SES e outras instituições;
- d. Definir as situações de emergência de relevância estadual, fomentando a cooperação técnica necessária para o gerenciamento integrado das mesmas;
- e. Padronizar o processo de trabalho com informações estratégicas e respostas em vigilância em saúde, fluxo de notificações e protocolos de investigação e resposta a eventos de saúde pública;
- f. Coordenar o Comitê de Avaliação e Monitoramento de Eventos de Saúde Pública (CAME);
- g. Realizar capacitação continuada dos profissionais do sistema de vigilância em saúde estadual;
- h. Coordenar as ações de respostas às emergências em saúde pública;
- i. Processar, avaliar e divulgar as ações e análise dos resultados dos eventos investigados;
- j. Divulgar e manter meios de comunicação permanente e eficiente para o recebimento das notificações de eventos em saúde pública, bem como demandas relacionadas à vigilância em saúde, durante 24 horas, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI) vigente;
- k. Prestar atendimento à população e aos profissionais de saúde de instituições públicas e privadas, por meio do Disque Vigilância;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§4º - Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde - DVAS

I - Seção de Vigilância de Zoonoses, Vetores e Animais Peçonhentos

- a. Coordenar, executar, acompanhar e avaliar programas estratégicos voltados à prevenção de zoonoses, doenças e agravos transmitidos por vetores e animais peçonhentos;
- b. Identificar, monitorar e pesquisar espécies de vetores, reservatórios, hospedeiros e animais peçonhentos de interesse à saúde pública;
- c. Coletar, preparar e processar amostras biológicas para detectar precocemente a circulação de patógenos em vetores, reservatórios e hospedeiros animais;
- d. Promover a integração entre saúde humana e saúde animal;
- e. Analisar informações ambientais, climáticas que interferem na dispersão e densidade de espécies vetorais, reservatórios, hospedeiros e animais peçonhentos;
- f. Avaliar relações entre condições ambientais, epidemiológicas e níveis de interação entre vetores, reservatórios, hospedeiros (animais e/ou humanos), patógenos e animais peçonhentos;
- g. Estabelecer fluxos de diagnóstico e realizar exames laboratoriais complementares para a vigilância de vetores, hospedeiros, reservatórios, agentes infecciosos e animais peçonhentos determinantes de riscos e agravos à saúde;
- h. Propor estratégias para eliminar ou reduzir riscos à saúde relacionados à presença de vetores, reservatórios, hospedeiros e animais peçonhentos.

II - Seção de Saúde Ambiental

- a. Compreender e monitorar as relações entre grupos populacionais e processos de exposição a fatores ambientais de risco à saúde em territórios determinados;
- b. Atuar nos componentes básicos da Saúde Ambiental: vigilância da qualidade da água para consumo humano, vigilância em saúde de populações expostas a substâncias químicas e poluentes atmosféricos entre outros;
- c. Promover a integração entre saúde humana e saúde ambiental;
- d. Coordenar de maneira descentralizada ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;
- e. Fiscalizar as diversas formas de abastecimento de água e monitorar a qualidade da água para consumo humano;
- f. Coletar, acondicionar e transportar amostras de água e esgoto para monitoramento e detecção precoce de agentes patogênicos e contaminantes ambientais;
- g. Investigar casos e surtos de doenças e agravos de relevância epidemiológica em amostras ambientais;
- h. Promover e executar ações intra e interinstitucionais, visando à prevenção e mitigação dos riscos à saúde decorrentes de contaminantes e de desastres naturais, de acidentes com produtos perigosos e eventos extremos.

§5º - Divisão de Vigilância Epidemiológica

I - Seção de Imunizações

- a. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução de ações de imunizações;
- b. Assessorar, em conjunto com os Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde, as redes de serviços municipais de saúde, fornecendo subsídios e referenciais técnicos para programação, organização e gerenciamento de ações de imunizações;
- c. Elaborar informes e notas técnicas relacionadas a imunizações;
- d. Fomentar e atuar, em conjunto com os Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde, no beneficiamento dos dados gerados pelos sistemas de informação de interesse da área de imunizações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- e. Coordenar, no nível estadual, as ações de imunizações em situação de rotina e em estratégias diferenciadas;
 - f. Gerenciar a operacionalização das ações da Rede de Frio, em conjunto com as Centrais Regionais, voltadas ao planejamento, armazenamento e distribuição de imunobiológicos e outros insumos de interesse do Programa de Imunizações;
 - g. Coordenar o sistema de vigilância de eventos supostamente associados à vacinação e imunizações e erros de imunização, realizando a avaliação, investigação e encerramento dos casos graves, subsidiando ações voltadas à vacinação segura;
 - h. Prestar assessoria técnica a salas de vacinas, lotadas em unidades de saúde e da Rede de Frio Regional e Municipal, realizando vistoria nas câmaras frias que armazenam os imunobiológicos, soros e vacinas, distribuídos pelo SUS;
 - i. Atuar em conjunto com a seção de Vigilância Epidemiológica de Agravos, Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis na coordenação e execução das atividades de vigilância epidemiológica para a prevenção, controle, eliminação ou erradicação de doenças imunopreveníveis.
- II - Seção de Vigilância Epidemiológica de Agravos, Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis
- a. Planejar, monitorar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica das doenças imunopreveníveis, doenças crônicas transmissíveis, antropozoonoses, doenças e agravos não transmissíveis e doenças causadas por agentes externos;
 - b. Coordenar e executar as atividades de vigilância epidemiológica para a prevenção, controle, eliminação ou erradicação de agravos, doenças transmissíveis e não transmissíveis, visando à redução da morbimortalidade;
 - c. Assessorar tecnicamente em conjunto com os Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde, os hospitais que possuem Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (NVEH) e Unidades Sentinelas;
 - d. Assessorar tecnicamente a análise de situação de saúde através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e demais sistemas de informação de interesse da vigilância epidemiológica;
 - e. Fomentar e atuar em conjunto com os Núcleos Regionais de Vigilância em Saúde no beneficiamento dos dados gerados pelos sistemas de informação de interesse da vigilância epidemiológica de agravos, doenças transmissíveis e não transmissíveis, de acordo com a regulamentação das áreas;
 - f. Coordenar e executar ações de vigilância epidemiológica frente a Eventos de Saúde Pública (ESP) que consistem em situações que podem constituir potencial ameaça à saúde pública;
 - g. Coordenar e executar a investigação epidemiológica de casos e surtos de doenças emergentes e reemergentes com levantamento de dados junto ao paciente e realização de coleta e transporte de amostras laboratoriais;
 - h. Participar na equipe de investigação de campo em conjunto com técnicos de diferentes divisões do CEVS;
 - i. Coordenar, no nível estadual, as campanhas relacionadas a assuntos de interesse da vigilância epidemiológica de agravos, doenças transmissíveis e não transmissíveis;
 - j. Capacitar coordenadorias regionais de saúde/municípios em atividades teóricas e práticas em temas relacionados a vigilância epidemiológica de agravos, doenças transmissíveis e não transmissíveis;
 - k. Elaborar informes/notas técnicas relacionadas a agravos, doenças transmissíveis e não transmissíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I. Garantir a transversalidade das ações de vigilância epidemiológica de agravos, doenças transmissíveis e não transmissíveis de forma intra e intersetorial, na condução das políticas públicas.

§6º - Divisão de Vigilância Sanitária - DVS

I - Seção de Vigilância dos Produtos

- a. Planejar, supervisionar, coordenar e executar as ações de vigilância sanitária referentes a produtos de interesse para a saúde;
- b. Fiscalizar e licenciar estabelecimentos relacionados à vigilância sanitária de produtos de interesse para a saúde;
- c. Monitorar e controlar produtos de interesse para a saúde por meio de coleta de amostras;
- d. Elaborar e propor normas relacionadas aos produtos de interesse para saúde;
- e. Cooperar tecnicamente e capacitar os profissionais de vigilância sanitária na área de produtos de interesse para a saúde.

II - Seção de Vigilância dos Estabelecimentos de Saúde

- a. Planejar, supervisionar, coordenar e executar as ações de vigilância sanitária referentes a estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde;
- b. Fiscalizar, e licenciar estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde;
- c. Monitorar e controlar produtos por meio de coleta de amostras em estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde;
- d. Elaborar e propor normas relacionadas a estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde;
- e. Cooperar tecnicamente e capacitar os profissionais de vigilância sanitária na área de estabelecimentos de assistência à saúde e de interesse da saúde.

III- Seção de Vigilância das Tecnologias em Saúde

- a. Planejar, supervisionar, coordenar e executar as ações de vigilância sanitária referentes a produtos para a saúde e radiações;
- b. Fiscalizar e licenciar estabelecimentos relacionados à vigilância sanitária de produtos para a saúde e radiações;
- c. Monitorar e controlar produtos para a saúde e radiações por meio de coleta de amostras;
- d. Elaborar e propor normas relacionadas a produtos para a saúde e radiações;
- e. Cooperar tecnicamente e capacitar os profissionais de vigilância sanitária na área de produtos para a saúde e radiações.

§7º - Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador - DVST

I - Seção de Vigilância dos Agravos e dos Ambientes de Trabalho e de Gestão da Rede de Atenção à Saúde do Trabalhador

- a. Prestar apoio técnico aos municípios na estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST);
- b. Orientar e acompanhar a implantação, o funcionamento e a gestão técnica dos Centros de Referência e das Unidades Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador;
- c. Atuar como Centro de Referência Estadual em Saúde do Trabalhador;
- d. Planejar, organizar e acompanhar os repasses financeiros aos serviços;
- e. Executar ações de saúde do trabalhador na rede de atenção à saúde, incluindo apoio matricial e institucional em Saúde do Trabalhador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- f. Realizar vigilância em ambientes de trabalho perigosos e insalubres, avaliando, detectando e intervindo nos fatores de risco nocivos, tais como os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, mecânicos e psicossociais;
- g. Executar as ações de vigilância dos ambientes de trabalho de forma complementar e suplementar às Vigilâncias de Saúde Municipais;
- h. Promover ações de capacitação, educação permanente e contínua para a atenção integral à Saúde do Trabalhador;
- i. Difundir informações sobre Saúde do Trabalhador.

§8º - LABORATÓRIO CENTRAL DO RIO GRANDE DO SUL – LACEN

I - Seção de Apoio Técnico ao Laboratório Central de Saúde Pública

- a. Gerenciar o recebimento de amostras enviadas pelos serviços de Vigilância em Saúde para exames ou análises no Laboratório Central;
- b. Produzir e monitorar a qualidade dos meios de cultura e reativos distribuídos ao Laboratório Central e Laboratórios Regionais;
- c. Gerenciar o centro de materiais e esterilização do Laboratório Central;

II - Seção de Apoio Técnico à Rede Estadual de Laboratórios

- a. Assegurar a operacionalização da realização dos diagnósticos na Rede de Laboratórios Regionais e Laboratórios de Fronteira.

III- Seção de Biologia Médica e Saúde do Trabalhador

- a. Realizar exames laboratoriais nas áreas de Bacteriologia, Micobactérias, Virologia, Parasitologia-Micologia e Saúde Ocupacional;
- b. Acompanhar e monitorar as Redes Sentinelas;
- c. Monitorar a resistência aos antimicrobianos.

IV- Seção de Análises Ambientais e de Produtos

- a. Realizar análises laboratoriais nas áreas de Microbiologia e Físico-química de Água e Alimentos, Saneantes, Microscopia, Cosméticos e Medicamentos, Contaminantes, Reservatórios e Vetores.

Art. 10- Na Escola de Saúde Pública – ESP as Divisões contidas nas alíneas “a” e “b” do inciso XII, do art. 2º do Decreto Estadual 56.172 de 31 de outubro 2021 estão divididas em seções.

§1º- Divisão Acadêmica e de Políticas Públicas de Educação em Saúde – DAPES

I - Seção de Residência Integrada em Saúde – RIS

- a. Implementar os programas de residência médica e multiprofissional;
- b. Acompanhar a execução do Projeto Político-pedagógico (PPP) da RIS e avaliar os programas;
- c. Implementar, manter e acompanhar a execução das deliberações das instâncias normativas e pedagógicas dos programas de residência em saúde;
- d. Gerenciar a utilização das bolsas de residência;
- e. Promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores dos programas da Residência Integrada em Saúde (RIS);
- f. Promover a articulação do programa da RIS com programas de residência em saúde de outras instituições e com os cursos de graduação, pós-graduação e técnicos;
- g. Orientar, acompanhar e participar do processo de avaliação dos residentes e dos trabalhos de conclusão dos programas de residência;
- h. Realizar atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes;
- i. Planejar, organizar e implementar editais e o processo seletivo das vagas dos programas da RIS.

II- Seção de Saúde Coletiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

- a. Instituir a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde Coletiva;
- b. Estabelecer diretrizes e estratégias para programas de educação em saúde coletiva, e apoio técnico às Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e aos Municípios;
- c. Articular com instituições acadêmicas a integração e o desenvolvimento do ensino nos cursos de pós-graduação lato sensu, stricto sensu e extensão;
- d. Desenvolver tecnologias de educação em saúde coletiva;
- e. Desenvolver ações para fortalecer a Rede de Educação em Saúde Coletiva;
- f. Identificar demandas de formação e qualificação de trabalhadores para o SUS;
- g. Implementar a educação em saúde coletiva;
- h. Realizar teleconsultorias na área de saúde coletiva.

III - Seção de Pós-graduação, Educação Profissional e Formação EAD

- a. Formar trabalhadores na área da Saúde através dos Cursos de Especialização “latu sensu” e “strictu sensu”;
- b. Qualificar o corpo técnico dos profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- c. Elaborar editais para o processo seletivo de ingresso em cursos;
- d. Desenvolver processos seletivos e avaliativos para os Cursos de Especialização e extensão;
- e. Coordenar o desenvolvimento do ensino dos cursos de pós-graduação lato sensu e extensão;
- f. Atuar junto à Rede de Escolas e Centro Formadores em Saúde Pública/Coletiva;
- g. Desenvolver relações interinstitucionais;
- h. Formar e atualizar os trabalhadores na área da saúde;
- i. Realizar a formação pedagógica para os docentes dos Cursos de Educação Profissional;
- j. Fazer articulações com a gestão municipal e estadual para garantir o campo de práticas de ensino e serviço;
- k. Organizar, encaminhar e monitorar os projetos e ações político-pedagógicas da Rede de Escolas Técnicas dos SUS (Ret-SUS);
- l. Atuar no planejamento estratégico e operacional da ESP;
- m. Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais;
- n. Gerenciar os recursos de tecnologia da informação da ESP;
- o. Mapear as demandas de capacitação e qualificação profissional para o uso de ferramentas de informação (softwares e aplicativos) dos setores da SES em Proser;
- p. Implantar, manter e administrar o EAD (Moodle);
- q. Elaborar e executar ferramentas informacionais estatísticas;
- r. Elaborar a implantação de Cursos Básicos de capacitação em Saúde;
- s. Apoiar a utilização do uso de aplicativos de gestão em saúde e de planejamento dos serviços da atenção básica.

IV - Seção da Secretaria Acadêmica

- a. Planejar, coordenar, realizar e emitir registros acadêmicos e administrativos de todas as atividades educativas;
- b. Garantir a infraestrutura para a realização dos cursos, seminários e aulas nas dependências da ESP;
- c. Responsabilizar-se pelo protocolo, guarda, sigilo e atualização dos arquivos;
- d. Realizar a matrícula de discentes;
- e. Elaborar e publicar editais para atividades de ensino;
- f. Atuar no planejamento estratégico e operacional da ESP;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

g. Planejar, coordenar e realizar registros acadêmicos-administrativos das atividades educativas;

h. Protocolar e registrar documentos de cursos, alunos e convênios.

V - Seção de Recursos Humanos e Financeiro

a. Controlar os prazos de vigência dos Termos de Contrato de Estágio (TCE) e elaborar a efetividade dos estagiários;

b. Operar o sistema RHE, IFRH, RHS e outros;

c. Montar e acompanhar os processos de pagamentos de diárias, de bolsas do Programa de Residência Integrada em Saúde, de serviços e de taxas de inscrições de servidores da ESP em eventos;

d. Instruir processos para a celebração de Termos de Cooperação Técnica e seus aditamentos, entre outros;

e. Acompanhar o andamento do processo de contratação de prestação de serviços terceirizados, de aquisição de materiais, de equipamentos, de Termos de Cooperação Técnica, de solicitação de emissão e de pagamento de passagens aéreas;

f. Elaborar planos de aplicação de projetos e apresentar prestação de contas;

g. Preparar toda a documentação comprobatória de pagamentos;

h. Emitir relatórios com indicadores sobre o acompanhamento do orçamento da ESP;

i. Assessorar na elaboração dos custos da ESP que integram o orçamento da SES;

j. Protocolar processos e documentos, promovendo os encaminhamentos.

§2º - Divisão de Pesquisa em Saúde - DPS

I - Seção de Pesquisa

a. Planejar e executar eventos científicos e educacionais;

b. Participar e gerenciar a Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde (OBSERVA-RH), coordenada pelo Ministério da Saúde;

c. Produzir o Boletim da Saúde;

d. Participar do processo de construção da Política Estadual Pesquisa em Saúde;

e. Apoiar e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa;

f. Monitorar as publicações de Editais de Pesquisa em Saúde;

g. Acompanhar a produção científica da Escola;

II- Seção de Centro de Informação e Documentação em Saúde - CEIDS

a. Assegurar suporte técnico-científico a publicações em geral;

b. Organizar a documentação em Bases de Dados;

c. Selecionar, adquirir, organizar, processar, indexar, manter, atualizar e disponibilizar o acervo bibliográfico da SES;

d. Centralizar a produção científica;

e. Elaborar boletim informativo periódicos sobre publicações em Saúde;

f. Emitir relatório de produtividade e custos da Seção previstos no orçamento da SES.